



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.116 /

"APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL TORRE"

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 25 da Lei nº 4.113, de 11 de dezembro de 1987 e, considerando as informações constantes do Ofício nº 347/94,

DECRETA:

ART. 1º - Fica aprovado, para efeito de inscrição no Registro de Imóveis desta Comarca, o loteamento "**RESIDENCIAL TORRE**" de propriedade de Carlos Augusto Schermann, domiciliado em São Paulo-SP à Rua Tucumã, 621, 9º andar, inscrita no CIC sob o nº 028.846.588-15, cuja área será enquadrada em Z 3 obedecidas as plantas e especificações constantes dos processos administrativos 08152/93 e 11435/93, arquivados na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

ART. 2º - A aprovação, objeto deste decreto, está condicionada à satisfação, por parte do loteador, das obrigações seguintes:

I - Sejam reservadas as seguintes áreas: 7.774,74 m² (sete mil, setecentos e setenta e quatro vírgula setenta e quatro metros quadrados), destinados a área de lotes; 3.711,01 m² (três mil setecentos e onze vírgula zero um metros quadrados), destinados a vias públicas; 693,68 m² (seiscentos e noventa e três vírgula sessenta e oito metros quadrados), destinados a área institucional; 1.690,57 m² (um mil seiscentos e noventa vírgula cinquenta e sete metros quadrados), destinados a área verde.

II - Execução no prazo de 2 (dois) anos das obras previstas no artigo 8º, inciso I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 4.113, de 11 de dezembro de 1987.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO


DECRETO Nº 5.116 - fls. 02 /

III - Sejam hipotecados ao município para garantia de execução das obras mencionadas no ítem II acima e na forma do Art. 25, inciso II da Lei nº 4.113, de 11 de dezembro de 1987 e anexo III da mesma lei, os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 19, 24 e 30, correspondentes a 14 (quatorze) lotes com área total de 3.653,60 m² (três mil, seiscentos e cinquenta e três vírgula sessenta metros quadrados), correspondentes a 46,67% (quarenta e seis vírgula sessenta e sete por cento) do número total de lotes, cumprindo à loteadora providenciar o necessário registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE SETEMBRO DE 1994.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal


MARIA FERNANDES CALDAS
Secret. Munic. Planej. Coord.

Public. no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1074, de 1º/2/10/94.